



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

**LEI MUNICIPAL Nº 805/09, DE 11/03/09.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO NA INTEGRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DO CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ – COMAJA E AMAJA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos necessários à participação do Município de Mormaço no Consórcio dos Municípios do Alto Jacuí – COMAJA, nos termos de sua constituição estatutária.

Art. 2º - O Município deverá contribuir com o COMAJA através da participação financeira correspondente a R\$0,02 (dois centavos) por habitante, tendo como contribuição mínima de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a contribuir mensalmente para o COMAJA e/ou para a Associação dos Municípios do Alto Jacuí – AMAJA, conforme deliberação em Assembléia Geral, observando o limite estabelecido no artigo anterior, visando a cobertura das despesas de manutenção e pessoal, bem como os demais encargos pertinentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas Dotações Orçamentárias próprias, previstas na Lei Municipal nº792/2008, de 16-12-2008, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Mormaço para o Exercício de 2009.

Art. 5º A participação financeira mensal do Município será efetivada através de desconto na conta corrente quando do ingresso da cota retorno do ICMS.

Art. 6º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
Em 11 de março de 2009.**

\_\_\_\_\_  
LUÍS CARLOS MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se  
Data Supra.

\_\_\_\_\_  
EVANDRO LUIZ MORIGI  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO